

LEI Nº 7.357, DE 01 DE ABRIL DE 1996

(Publ. "D. Grande ABC", 03.04.96, Cad. Class., pág. 16)

REVOGADA P/ LEI 8.836/06

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1

- O imóvel de classificação fiscal nº 03.125.197, definido como Zona Especial ("E"), fica alterado para Zona Residencial A2 A5, observados os usos, índices urbanísticos e demais restrições aplicáveis, constantes da legislação pertinente.

Artigo 2

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 01 de abril de 1996.